

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Regulamenta as Atividades Práticas Supervisionadas nos cursos de graduação da Universidade.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, inciso VII do Estatuto, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Parecer CNE/CES nº 261, de 9 de novembro de 2006, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências;
- a Resolução do CNE/CNE nº 3/2007, de 02 de julho de 2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, a definição e duração de atividade acadêmica, do efetivo trabalho discente e dá outras providências; e
- a Resolução nº 10/2019, do CEPE, que regulamentou as condições e estabelece os procedimentos para a oferta de componentes curriculares a distância nos cursos de graduação presenciais, até o limite de 20% de carga horária total do curso no âmbito da UFPE.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a execução das Atividades Práticas Supervisionadas (APS) nos cursos de graduação da Universidade.

§ 1º A Resolução nº 3, de 02 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Educação, prevê em seu art. 2º que cabe às Instituições de Educação Superior definir, respeitado o mínimo de duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo através de:

I - preleções e aulas expositivas; e

II - atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, de iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

§ 2º Fica a critério dos colegiados dos cursos de graduação da UFPE a adesão às APS, que deverá ser formalizada por meio da sua inclusão no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), no item relacionado à metodologia, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são consideradas APS: estudos dirigidos, trabalhos individuais, trabalhos em grupo, atividades em biblioteca, desenvolvimento de projetos, atividades

em laboratório, atividades de campo, oficinas, pesquisas, estudos de casos, seminários, desenvolvimento de trabalhos acadêmicos específicos, dentre outros.

Parágrafo único. As APS referidas no **caput** poderão ser desenvolvidas no formato de atividades mediadas por tecnologia, utilizando os ambientes virtuais de aprendizagem disponibilizados pela UFPE.

Art. 3º As APS são atividades acadêmicas institucionais, para além da sala de aula, desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes e realizadas pelos discentes nos cursos de graduação da UFPE, como parte integrante da carga horária do componente curricular.

§ 1º As APS devem estar previstas no PPC para serem adotadas como parte da carga horária de qualquer componente curricular do curso de graduação.

§ 2º É imprescindível que o docente avalie a possibilidade do uso das APS no componente curricular que é responsável.

§ 3º As APS constituem parte da carga horária dos componentes curriculares teórico, prático ou teórico-prático aos quais se vinculam, quando previstas no PPC.

§ 4º As APS podem ser adotadas em qualquer semestre letivo, não havendo obrigatoriedade de sua continuidade em semestres seguintes para o mesmo componente curricular.

§ 5º As APS podem utilizar o equivalente a até 4 (quatro) semanas ou 23% da carga horária prevista para o componente curricular no semestre letivo, desde que especificada no plano de ensino do docente.

§ 6º As APS não terão horário pré-estabelecido para sua execução e podem ser realizadas a qualquer momento do semestre letivo, desde que previstas no plano de ensino do docente.

§ 7º As APS podem ser utilizadas para reposição de carga horária de componentes curriculares, desde que não ultrapasse o máximo de 4 (quatro) semanas ou 23% da carga horária prevista para o componente curricular no semestre letivo.

§ 8º No caso de utilização de APS para reposição de carga horária de componentes curriculares, o docente deverá alterar o plano de ensino proposto.

Art. 4º O planejamento e organização das APS devem considerar:

I - a definição da carga horária, do cronograma, da metodologia e da forma de avaliação das APS, estando estas informações disponíveis no plano de ensino do docente;

II - a disponibilização aos estudantes, na turma virtual do sistema acadêmico vigente, das orientações sobre o cronograma da entrega das APS;

III - a possibilidade de adoção de estratégias e de recursos metodológicos variados nas APS, desde que especificados no plano de ensino do docente;

IV - a guarda das APS corrigidas pelos docentes para fins de comprovação, se necessário; e

V - o arquivamento do registro da avaliação das APS na turma virtual do sistema acadêmico vigente, para fins de comprovação se necessário.

Art. 5º As APS serão avaliadas pelos docentes responsáveis pelo componente curricular a elas vinculado, observando a resolução vigente acerca de normas da avaliação da aprendizagem escolar.

Parágrafo único. Os estudantes devem efetivar a entrega das APS nas datas determinadas pelo docente responsável pela orientação, supervisão e avaliação.

Art. 6º Não cabe o aproveitamento das APS como Atividades Complementares e/ou Atividade Curricular de Extensão (ACEEx), por se tratar de composição da carga horária do componente curricular.

Art. 7º A coordenação do curso de graduação deve enviar à Coordenação Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação (CDPCG), da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE), da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a proposta de apensamento ao PPC das APS como possibilidade para complementação de carga horária dos componentes curriculares do curso, à critério dos docentes responsáveis.

Parágrafo único. O apensamento das APS ao PPC se dará por meio da reforma parcial que deve constar do envio da ata de aprovação pelo colegiado de curso e do Anexo, devidamente preenchido via processo administrativo eletrônico encaminhado à CDPCG/DDE/PROGRAD.

Art. 8º A coordenação do curso pode acompanhar a proposta de APS elaborada pelos docentes por meio da consulta no sistema acadêmico vigente.

Art. 9º Os componentes curriculares que forem ofertados como educação à distância ou adotarem o percentual destinado à carga horária de ensino a distância ficam impedidos de utilizar APS.

Art. 10. Os casos omissos nesta resolução serão objeto de análise e orientação por parte da PROGRAD.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

ANEXO**PROPOSTA DE USO DE ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS (APS)**

O Curso _____ da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) solicita à Pró-Reitoria de Graduação apensamento ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no item relacionado à metodologia, da possibilidade de uso das Atividades Práticas Supervisionadas (APS) para fins de complementação de carga horária dos componentes curriculares do curso a partir do semestre _____, nos termos do Art. 2º da Resolução CNE/CP nº 3, de 2 de julho de 2007.

Fica, portanto, à critério do/a docente responsável pelo componente curricular a adoção das APS que pressupõem orientação, supervisão e avaliação das referidas atividades.

Caso as APS sejam adotadas pelo docente, o plano de ensino do componente curricular a ser ofertado deve seguir as orientações presentes na Resolução nº 03/2023, do CEPE.

Data: ___/___/____

Coordenador/a do Curso: _____